



CONTRATO Nº 18077/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA PLANALTO GÁS LTDA – EPP REFERENTE À AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE BOTIJÕES COM GÁS DE COZINHA PARA AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO BEM COMO ÓRGÃOS COLIGADOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do Secretária Municipal de Gestão Pública, neste ato representado pelo Secretário Antonio Lenine Pereira Filho, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 384.064.974-91 e RG nº 379.336 SEDS/AL e do outro lado a Empresa Planalto Gás LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.902.470/0001-46, sediada na Rua José Timóteo de Amorim, nº 1901 letra A – Bairro: Santa Esmeralda, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Gustavo Alves Vital, inscrito no CPF nº 903.016.094-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº 24894/2018, Pregão Eletrônico Nº.: 05/2019, Processo de Contratação Nº 18077/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 027/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisições de recargas de botijões com gás de cozinha para as dependências do Centro Administrativo bem como órgãos coligados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA:

As recargas referentes ao item 01 será realizada de forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública, mediante emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

No ato do recebimento dos produtos, os gestores deste e/ou seus(suas) prepostos(as), verificarão:

4.1. se botijões estão dentro da validade devidamente prevista na embalagem;

4.2. se as embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas ou furadas;

4.3. se os garrafões estão dentro da validade prevista na embalagem;

4.4. se atendem a todas as especificações dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:



- 5.1. Disponibilizar de profissionais devidamente capacitados para entrega do objeto;
- 5.2. Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 5.3. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 5.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação fiscal para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos vasilhames que serão utilizados nas recargas do presente Termo de Referência;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência;
- 5.6. Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de segurança;
- 5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.227,40 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, elemento de despesa **3.3.90.30.0010** – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº12.198.693/0001-58**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo gestor do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, até o final do exercício em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL ENTREGA:

Os materiais serão entregues nos locais destinados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, especificado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato resultante deste TR, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao



desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:





- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Gestor do contrato será o servidor **Sr. Rony Perterson Silva Santos**, portador do **CPF: 053.033.294-96**, lotada nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

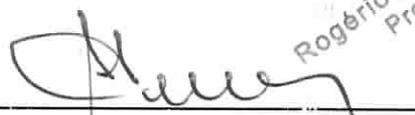
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

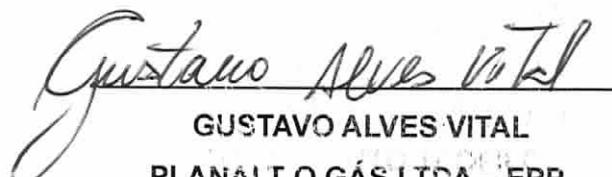
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

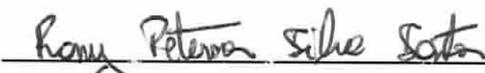
Arapiraca, 23 de outubro de 2019


ROGÉRIO AUTO TEOFILLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INTERVENIENTE


GUSTAVO ALVES VITAL
PLANALT O GÁS LTDA – EPP
CONTRATADA


RONY PETERSON SILVA SANTOS
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 18077/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás de cozinha botijão 13 kg: botijão com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	20	Recargas	BUTANO	R\$ 61,37	R\$ 1.227,40

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.227,40 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).